



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 006/2021

Institui no município de Lupércio/SP, a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, e dá outras providências.

MICHEL JORGE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Lupércio aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Lupércio/SP, a **Política Municipal de Proteção dos Direitos de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, voltada às pessoas diagnosticadas com a aludida síndrome clínica.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a intenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento terapêutico desde que prescrito por médico legalmente habilitado e integrante da rede municipal de saúde;

IV – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

V – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis, sobretudo na esfera da educação;

VI – o estímulo à captação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;

VII – obrigar os estabelecimentos públicos e privados no município de Lupércio/SP a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.



Câmara Municipal de Lupércio



Art. 3º. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à espécie:

I – a prioridade na realização de matrícula nas Unidades de Ensino do Município de Lupércio/SP;

II – o atendimento prioritário no hospital e nas unidades de saúde do município de Lupércio/SP, salvo nos casos em que houver ocorrência de urgência e emergência;

III – prioridade no atendimento, quando acompanhar seus genitores em quaisquer estabelecimentos comerciais abertos ao público.

Parágrafo único: a prioridade no atendimento prevista nos incisos II e III deste art. 6º é extensivo, independentemente de diagnóstico, a toda criança que estiver em estado de choro deliberado, em estado de estresse ou qualquer estado psicológico alterado, aguardando o atendimento.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com pessoas jurídicas de direito privado, mediante edição de lei específica, nas seguintes áreas:

I - saúde;

II – educação; e

III – assistência social.

Art. 5º. O **Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista** fica instituído no âmbito do Município de Lupércio/SP a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril em espaços públicos do município, utilizando-se a cor predominante (azul), cor esta que simboliza o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organizações das Nações Unidas).

Parágrafo único: Nos termos desta lei, no Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista que se refere o caput deste artigo, serão ministradas palestra nas unidades de ensino do município de Lupércio/SP com objetivo de conscientizar o corpo docente e discente acerca dos direitos e características inerente à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Lupércio



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupércio, 06 de maio de 2022.

Iracelis Aparecida da Silva
Vereadora.



JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores:

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 006/2022 – CM, na qual institui no município de Lupércio/SP, a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, e dá outras providências

Pois bem, de acordo com o § 2.º, do art. 1.º, de Lei Federal n.º 12.764/2021, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, sendo que com base tão somente nesse trecho da lei federal já seria justificável a apresentação de proposição legislativa visando o aperfeiçoamento da política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, porém, não é só isso.

Nos autos do Recurso Especial n.º 931513-RS, de Relatoria do Eminentíssimo Ministro HERMAN BENJAMIN do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, restou decidido que “[...] a categoria ético-política, e também jurídica, dos sujeitos vulneráveis inclui um subgrupo de sujeitos hipervulneráveis, entre os quais se destacam, por razões óbvias, as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental”; assim, como a pessoa com deficiência, o que incluiu as pessoas diagnosticadas com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, são classificadas como HIPERVULNERÁVEIS, nada mais lógico do que instituir no plano municipal, regras que possam proporcionar maior garantia, proteção e ampliação de seus direitos.

Não obstante isso urge dizer que o TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA é uma síndrome muito comum, pois se manifesta em uma gama considerável de crianças; para ser mais exato, de acordo com a Rede de Monitoramento de Deficiências de Desenvolvimento e Autismo (ADDM) do Governo dos Estados Unidos da América, estima-se “[...] que cerca de 1 em 54 crianças foi identificada com TEA (ou 18,5 por 1.000 crianças de 8 anos)”.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Lupércio, 06 de maio de 2022.

Iracelis Aparecida da Silva
Vereadora.